



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ: 06.554.919/0001-03



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

LEI MUNICIPAL Nº 372/2015

LEI MUNICIPAL Nº 116/2015.

Francinópolis, (PI), 02 de dezembro de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRENO DESTINADA A PARÓQUIA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada na Localidade Campestre – zona rural de Francinópolis/Pi, com as seguintes dimensões: frente 29,00m; lateral Direita 42,00m; lateral esquerda 29,60m; fundo 26,50. Ao norte limita com Escola Pública e ao sul com o Posto de Saúde.

Art. 2º A doação tratada no artigo anterior será outorgada para edificação de uma igreja para comunidade Campestre à Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus CNPJ 06.516.967/0023-12, entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos, conforme admite o art. 98, I, da Lei Orgânica do Município de Francinópolis.

Art. 3º A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade.

Art. 4º Caso a área objeto da doação deixe de ser utilizada para a finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis, em 02 de dezembro de 2015.

Maria do Socorro Bandeira Fonseca
Prefeita do Município de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, no dia dois de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Regiane Rodrigues de Moraes
Secretária Municipal de Administração

Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Antonio Moacir Marques de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, no uso de suas atribuições legais especialmente nos termos do Art. 51 § 8º da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 179 § 8º do Regimento Interno, em obediência ao disposto no Art. 17 § 1º inciso XVIII do mesmo Regimento, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí aprovou, o Projeto de Lei nº 22/2015, o Prefeito Municipal deixou de promulgá-lo no prazo legal § 1º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Executivo Municipal reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Executivo os automotores de propriedade do Município de São Pedro do Piauí e os locados, utilizados na Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º Os veículos oficiais são classificados em:

- I - de representação; e
- II - de prestação de serviço.

§ 1º Consideram-se de representação os veículos oficiais destinados ao uso pessoal das seguintes autoridades:

- I - Prefeito Municipal; e
- II - Vice-Prefeito.

§ 2º São classificados de prestação de serviço todos os veículos que não se enquadram no § 1º, deste artigo.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º A identificação tanto dos veículos de representação quanto de serviço deverá seguir a Lei Municipal nº 302/2012.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO

Art. 4º Os veículos oficiais são adquiridos em caráter definitivo ou temporário.

§ 1º São formas de aquisição definitiva a compra, a doação e a concessão.

§ 2º São formas de aquisição temporária, o convênio, o empréstimo e a locação.

§ 3º O empréstimo só pode ocorrer entre órgãos de administração pública.

§ 4º A compra e a locação dependem de licitação, na forma da legislação
(Continua na próxima página)